



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Hospital Universitário Pedro Ernesto

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

SEI-260007/008453/2026

1. OBJETIVO:

O presente Termo tem por objetivo a aquisição de **medicamentos**, por **Compra Direta Emergencial**, para o Hospital Universitário Pedro Ernesto, por meio de empresa especializada, em conformidade com a **lei nº 14.133/2021 Art.75 Inc.VIII** (Regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências), e o Decreto Estadual nº 48.816/23 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro).

1.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

1.1.1. Trata-se de contratação direta, em caráter emergencial, destinada ao atendimento de demanda específica, excepcional e urgente, devidamente fundamentada nos documentos 136516245, 136515808 e demais elementos constantes dos autos do processo de demanda SEI-260007/003472/2026.

1.1.2. O Cabazitaxel é um medicamento oncológico utilizado, em regra, para tratamento de pacientes com **câncer de próstata metastático resistente à castração**, normalmente após tratamento com docetaxel. Em um hospital de alta complexidade como o HUPE, uma contratação emergencial pode ser justificada quando houver necessidade imediata e não houver outra forma de atendimento.

Uma justificativa técnica pode abordar os seguintes pontos:

- O medicamento destina-se ao atendimento de **demanda específica de paciente(s)** com indicação médica e protocolo terapêutico definido;
- A indisponibilidade do Cabazitaxel poderá acarretar **interrupção do tratamento oncológico**, comprometendo sua eficácia e aumentando o risco de progressão da doença;
- Não há tempo hábil para a realização de procedimento licitatório ordinário, tendo em vista a urgência da demanda e a necessidade de assegurar a continuidade da assistência ao paciente, razão pela qual a contratação emergencial mostra-se indispensável para evitar a interrupção do tratamento e os riscos decorrentes da indisponibilidade do medicamento;
- Não existe contrato vigente, ata de registro de preços ou outro instrumento capaz de atender a necessidade em tempo hábil;
- O quantitativo solicitado corresponde **exclusivamente ao necessário para suprir a demanda emergencial**.

1.1.3. A aquisição justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade da assistência ao(s) paciente(s) com indicação clínica para utilização do medicamento, evitando a interrupção do tratamento e os prejuízos assistenciais decorrentes da indisponibilidade do referido item. Considerando a urgência da necessidade e a inexistência de tempo hábil para conclusão de procedimento licitatório ordinário, faz-se necessária a contratação emergencial, nos termos da legislação vigente, limitada ao quantitativo estritamente necessário ao atendimento da demanda.

1.2. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO:

A solução pretendida se enquadra como item de fornecimento contínuo uma vez que compõe a grade regular dos estoques para abastecimento do hospital e consta no Plano de Contratações Anual de 2026, disponível em <https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2026/5>.

1.3. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026.
Unidade Orçamentária (UO): 404340
Fonte de Recursos (FR): 225 / 100
Natureza da Despesa (ND): 339030

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO BEM:

ITEM	COD. MV	ID SIGA	DESCRIÇÃO SOUL MV	MEDICAMENTO	FORMA	AÇÃO TERAPÊUTICA	DEMANDA	QUANTIDADE
1	19930	199844	NP - Cabazitaxel 40 mg/ml - sol. inj. fa 1 ml	PRINCIPIO ATIVO: CABAZITAXEL, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 40, UNIDADE: MG, VOLUME: 1,0 ML, APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA, ACESSORIO: DILUENTE 3ML, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	F/A	Medicamento antineoplásico utilizado, em associação com prednisona ou prednisolona, no tratamento de pacientes com câncer de próstata metastático resistente à castração.	136516245	60

2.2. PARCELAMENTO DO OBJETO:

Optou-se pelo parcelamento do objeto, em até 12 parcelas, pelo dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

3. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. FORMA DE EXECUÇÃO:

- 3.1.1. Em caso de divergência de descrição entre o ID do SIGA e o Termo de Referência, vale o que está exposto nas especificações deste Termo;
- 3.1.2. O regime de fornecimento será venda;
- 3.1.3. A memória de cálculo para compor a quantidade total do item a ser contratado se baseia no processo SEI-260007/003472/2026.

3.2. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA:

Não será permitida a participação de Cooperativas, uma vez que fere o Princípio Constitucional da Eficiência, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos, necessitariam, obrigatoriamente, da assinatura, e da consequente anuência de todos os cooperados dificultando, ou até, impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

3.3. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

Tradicionalmente, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

O Professor MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13 ed.2009, pág. 47 e 477, diz que:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.

Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuseram de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares.São as hipóteses em que apenas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.”

Ainda, sobre a questão da discricionaridade, o Professor diz que:

"O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública."

A jurisprudência do TCU também avaliou a discricionaridade da Administração quanto a admissibilidade da participação de consorcios:

"Ademais, a participação de consórcios em torneio licitatório não garante aumento de competitividade, consoante arestos do RElatório e Voto que impulsionaram o Acórdão nº2.813/2004 - 1ª Câmara (...) O art.33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Isto porque, a nosso ver, a formação de consórcio tanto se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores ou, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo BACEN, vemos que é prática comum a não aceitação de consórcios."

(Acórdão nº1.946/2006 - Plenário - TCU - rel. Min. Marcos Bemquerer)

"A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito o poder discricionário da administração contratante, conforme art.33, caput, da Lei nº 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre justificada."

(Acórdão nº 566/2006 - Plenário - TCU - rel. Min. Marcus Vinícius Vilaça).

Dado o exposto e considerando que da análise dos instrumentos da fase preparatória e da pesquisa de mercado depreendeu-se a existência de mercado fornecedor, recomenda-se a vedação da participação de consórcios no futuro certame, visto que a ausência do mesmo não trará prejuízos à competitividade.

3.4. DURAÇÃO DO CONTRATO:

3.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que a autoridade competente ateste a vantajosidade da manutenção da contratação para a Administração, observados os requisitos e limites estabelecidos nos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1.1. A autoridade competente do contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

3.4.1.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

3.4.1.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

3.5. REAJUSTE DE PREÇOS:

O reajustamento de preços ocorrerá conforme o índice IPCA, após período de 12 meses, em caso de haver prorrogação contratual, conforme Art. 107, da Lei 14.133/2021.

3.6. GARANTIA:

3.6.1. A cobertura de garantia contratual será avaliada de acordo com a OS-003-GDG-2024, conforme documento SEI 70136509, obedecendo as cláusulas previstas no art. 96 da Lei 14.133/21.

3.7. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

3.8. INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

Não se aplica.

3.9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Os resíduos gerados serão acondicionados em locais adequados e posteriormente recolhidos pela empresa contratada pela UERJ/HUPE para realizar o descarte correto, sob a gestão da Hotelaria Hospitalar.

3.10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.10.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.10.1.1. Fornecer à CONTRATADA documentos e informações que se manifestarem cabíveis que sejam vinculados ao contrato a ser formalizado;

3.10.1.2. Conferir o fornecimento do material de acordo com o contrato;

3.10.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato a ser formalizado;

3.10.1.4. Exercer a fiscalização do contrato.

3.10.2. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/CONTRATADO:

3.10.2.1. Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no contrato a ser formalizado;

3.10.2.2. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

3.10.2.3. Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

3.10.2.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

3.10.2.4.1. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE com objetivo de fiscalizar o contrato;

3.10.2.5. Entregar os medicamentos com **validade mínima de 85% do seu período total de validade**, conforme Resolução SES nº 1342/2016, doc. 136515854. Caso o produto apresente validade inferior ao estabelecido, a área técnica responsável deste órgão avaliará a pertinência e a necessidade de aceitá-lo. Havendo aceite, a empresa deverá apresentar carta de compromisso, comprometendo-se a realizar a substituição, sem ônus para a Administração Pública, de todos os produtos cuja validade venha a expirar antes de sua utilização.

3.10.2.5.1. A CONTRATADA poderá solicitar a troca da marca dos medicamentos ofertados, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, **limitada a até 30% (trinta por cento) do quantitativo contratado**. A substituição somente será admitida se mantidas as mesmas especificações técnicas, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica e apresentação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.10.2.5.1.1. Em casos **supervenientes ao objeto contratado**, devidamente justificados pela CONTRATADA, poderá ser admitida solicitação de substituição superior ao limite de 30% (trinta por cento), a qual será submetida à **avaliação interna deste órgão**, que deliberará quanto à pertinência e viabilidade do pedido.

- 3.10.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 3.10.2.7. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- 3.10.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO:

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 4.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:
- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
 - b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
 - c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
 - g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

4.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- 4.2.1. O licitante deverá comprovar a aptidão para o fornecimento de 50% dos bens objetos deste termo mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 4.2.2. As comprovações dos subitens abaixo estão norteadas pela legislação presente na Cartilha Licitação ANVISA;
- 4.2.2. CERTIFICADO DE REGULARIDADE TÉCNICA, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado onde for domiciliado o licitante, com a indicação do responsável técnico, devidamente válido na forma da legislação específica vigente;
- 4.2.2.1. Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA;
- 4.2.2.2. Licença de Funcionamento da empresa licitante, emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- 4.2.2.3. Certificado de Registro do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA.

4.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 4.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;
 - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - b.1) O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre tais requisitos;
 - c) Regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
 - c.2) Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante apresentação de:
 - c.2.1) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda;
 - c.2.2) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado;
 - c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
 - d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.
 - f) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.2. Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.
- 4.3.3. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
- 4.3.4. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/21.

4.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (Art 5º, Inc II, alínea "c", da IN SEGES/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;
- 4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 4.2.1. As certidões comprobatórias do atendimento ao disposto, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, será a do 2º Ofício do Registro de Distribuição.
- 4.2.2. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.
- 4.4.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização dos valores por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios.

4.5. ENTREGA, AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO:

- 4.5.1. Após a concretização da contratação, conforme necessidade da CONTRATANTE será enviada à CONTRATADA uma autorização de entrega de material, conforme anexo em documento SEI 30203367.
- 4.5.2. Havendo necessidade por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a comunicar antecipadamente quais os nomes/descrições que constarão na Nota Fiscal, para fins de identificação dos materiais recebidos e correspondência com os itens contratados.
- 4.5.3. As entregas serão parceladas, de acordo com a demanda da unidade;
- 4.5.4. O prazo máximo de entrega será de **10 (dez)** dias úteis a contar da data da solicitação de entrega;
- 4.5.5. No momento da entrega do medicamento / insumo, a CONTRATADA deverá enviar o LAUDO DE CONTROLE DE QUALIDADE referente ao LOTE fornecido, bem como, uma cópia do empenho junto à nota fiscal;
- 4.5.6. Os produtos termolábeis e foto-sensíveis deverão ser transportados e entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) desse hospital em condições apropriadas ao consumo;
- 4.5.7. O local de entrega dos medicamentos será na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, situado na Avenida Boulevard 28 de Setembro, 77 – Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030.
- 4.5.8. A entrega deverá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 16h;
- 4.5.9. O medicamento deverá apresentar em sua embalagem dados de identificação, procedência, data da fabricação, validade (conforme subitem 3.10.2.5.), número do lote e registro/notificação no MS ou ANVISA para os itens que forem necessários;
- 4.5.10. Medicamentos fora das condições estabelecidas no subitem 3.10.2.5 só serão recebidos após prévia análise do Serviço de Farmácia do HUPE. Quaisquer solicitações deverão ser acompanhadas da carta do Laboratório vencedor informando a previsão de um novo lote e carta de comprometimento de troca para validade;
- 4.5.11. A marca do medicamento licitado deverá ser efetivamente entregue pela contratada. A solicitação de substituição de marca somente será admitida mediante apresentação de documentação emitida pelo laboratório vencedor, contendo a previsão de entrega do produto, ou documento expedido pela ANVISA que comprove a descontinuação do medicamento, nos casos previstos no item 3.10.2 deste Termo;
- 4.5.12. Em caso de material importado, deve ter, adicionalmente, etiqueta e/ou manual com todas as informações técnicas em português. Informações incorretas ou inconsistências serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. AGENTES QUE PARTICIPARÃO DA GESTÃO DO CONTRATO:

- 5.1.1. A gestão e a fiscalização da execução da contratação serão realizadas por agentes públicos, designados pela CONTRATANTE, que indicará o gestor e fiscal(is) para cada contrato, observando-se os requisitos estabelecidos pelo Art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.2. Será designado um fiscal (ou mais, a depender da complexidade do contrato) de perfil técnico, que ficará a cargo de acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração;
- 5.1.2.1. Especificamente sobre aquisição de PPS, na qualidade de materiais médico-hospitalares, serão confrontadas as descrições constantes no presente termo com o material que é entregue pela CONTRATADA, bem como a marca ofertada no certame, sua qualidade no momento do uso, ou qualquer outra inconformidade que venha a ser verificada adversa a todo o registrado na fase habilitatória;
- 5.1.3. Em caso de necessidade da garantia contratual, a gestão solicitará à CONTRATADA o valor referente ao disposto no item 3.6, o qual pode ser efetuado em forma de depósito ou apólice de seguro;
- 5.1.4. Havendo necessidade de intervenção, a fiscalização notificará o gestor, que entrará em contato com a CONTRATADA, seja através de preposto previamente designado, ou nos canais de contato habituais, como *e-mail*, telefones, etc;
- 5.1.4.1. Persistindo a situação adversa ao determinado em contrato, será aberto processo administrativo para apuração de responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.1.4.2. O procedimento será observado pela Administração Pública e pelo administrado, e garantirá os princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da motivação, da proporcionalidade, bem como os demais princípios constitucionais e legais que regem a atuação da Administração Pública.
- 5.1.4.3. As possíveis infrações e sanções a serem verificadas estão previstas nos Artigos 155 a 163, da Lei 14.133/21;
- 5.1.4.4. Após a apuração da penalidade, a depender do entendimento jurídico, bem como da decisão da CONTRATANTE, a gestão poderá solicitar o distrato contratual (amigável ou unilateral).

5.2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO:

- 5.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 5.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 5.2.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

5.3. PAGAMENTO:

- 5.3.1. O pagamento será realizado até 30 dias após o adimplemento de cada parcela, que será solicitada pelo Serviço de Controle de Medicamentos Hospitalares;
- 5.3.1.1. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega devidamente atestada por agente competente e da instalação (quando houver) do objeto;
- 5.3.2. Caso se faça necessária, a reapresentação da Nota Fiscal Eletrônica de Venda (ou apresentação da carta de correção) por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- 5.3.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS:

- 6.1. Será contratada a empresa que ofertar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM** em **MODO DE DISPUTA ABERTO** e atender a todas as fases de habilitação do certame, que constarão em futuro edital;
- 6.2. Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital;
- 6.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.3.1. valor total do item;
- 6.3.2. Marca / Fabricante;
- 6.3.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;
- 6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 8.1. Somente a Divisão Logística de Suprimentos (DIVLS) / Serviço de Controle de Medicamentos poderá solicitar/autorizar a entrega de material, salvo comando de departamento superior.

8.1.1. Os setores/clínicas de destino do material **NÃO** estão autorizados a solicitar diretamente junto a CONTRATADA a entrega do material, salvo permitido pela DIVLS/ Serviço de Controle de Medicamentos ou departamento superior.

8.2. Antes de apresentar a proposta, a CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

8.3. A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

8.4. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto referente a presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega e o descarregamento.

9. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Luiz Fernando Ventura de Souza
Técnico Universitário II
DIVLS / Controle de Medicamentos
Matrícula: 36229-3 ID Funcional: 443098-4
E-mail institucional: luiz.souza@hupe.uerj.br

Luiz Carlos C. R. Junior
Técnico Universitário II
DIVLS / Controle de Medicamentos
Matrícula: 41253-6 ID: 51363879
E-mail institucional: luiz.junior@hupe.uerj.br

Suzete Henrique da Silva
Farmacêutica / Chefe do Serviço de Farmácia - HUPE
Matrícula: 851.957-1 ID Funcional: 300.5273-4
E-mail institucional: suzete.henrique@hupe.uerj.br

Rio de Janeiro, 14 julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Cardoso Ribeiro Júnior, Técnico Universitário**, em 15/07/2026, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzete Henrique da Silva, Farmacêutica**, em 15/07/2026, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Ventura de Souza, Agente Administrativo**, em 16/07/2026, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **136521064** e o código CRC **1DD3866B**.